



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para solicitação de Tratamento Excepcional de Faltas nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, revogando a Resolução CONSEPE Nº 004, de 30 de abril de 2024

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para solicitação de Tratamento Excepcional de Faltas nos cursos de graduação da UFAPE.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Tratamento Excepcional de Faltas é a autorização concedida para a realização de atividades acadêmicas em formato não presencial por um período determinado ou, nos casos previstos em lei, para o abono de faltas.

**CAPÍTULO II
DOS CASOS E MODALIDADES DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS**

Art. 3º Os casos previstos para o benefício do Tratamento Excepcional de Faltas são:

I – discente reservista militar convocado para exercício, manobra ou cerimônia, amparado pela Lei 4.345/64;

II – discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), que tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas, conforme previsto na Lei nº 10.861/04;

III – discente em estado de gestação, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.202/75;

IV – discente mãe lactante, nos termos da Lei nº 14.952/24;

V – discente cujo afastamento se dá pelo exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme dispõe a Lei nº 13.796/19;

VI – discente impossibilitado de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, amparado pela Lei nº 14.952/24; e

VII – discente mãe adotiva, conforme estabelecido na Lei nº 10.421/02.

Art. 4º A concessão do Tratamento Excepcional de Faltas resulta em duas modalidades distintas de direito:

I – abono de faltas: aplicável apenas aos discentes enquadrados nos incisos I e II do art. 3º, cujas ausências serão abonadas, nos termos da legislação vigente, sem direito ao acompanhamento das atividades acadêmicas em formato não presencial; e

II – regime de exercícios domiciliares: aplicável apenas aos discentes enquadrados nos incisos III a VII do art. 3º, que terão direito à realização de atividades acadêmicas em formato não presencial durante períodos específicos, com a presença aferida pelo cumprimento das atividades definidas pelos docentes.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, PRAZOS E DEMAIS REGRAS

Art. 5º O Tratamento Excepcional de Faltas deverá ser requerido pelo discente à coordenação do curso, por meio de processo específico, imediatamente após a ocorrência da situação que fundamenta o pedido, mediante o envio de formulário próprio devidamente assinado (disponível na página do DRCA, no site oficial da UFAPE), acompanhado da documentação comprobatória, conforme as seguintes regras:

I – discente reservista militar convocado para exercício deve anexar cópia da convocação oficial emitida pela autoridade militar competente, constando o período de comparecimento obrigatório;

II – discente com representação na Conaes deve apresentar a declaração oficial emitida pela Conaes ou pelo Ministério da Educação informando a condição de membro e a participação em reuniões coincidentes com as atividades acadêmicas, com as datas especificadas;

III – discente gestante pode solicitar o Tratamento Excepcional de Faltas por até 90 (noventa) dias, salvo indicação médica diversa, a partir:

a) do 8º (oitavo) mês de gestação, mediante a apresentação de laudo ou atestado médico a ser anexado ao processo, que deve ser enviado ao Departamento de Qualidade de Vida (DQV) no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de início do referido documento, para fins de agendamento da perícia médica; ou

b) da data de nascimento da criança, mediante a apresentação da certidão de nascimento.

IV – discente mãe lactante pode solicitar o Tratamento Excepcional de Faltas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do nascimento da criança, desde que comprovado o aleitamento materno exclusivo, mediante apresentação da certidão de nascimento e de declaração específica (modelo disponível no ANEXO I), a serem anexadas ao processo;

V – discente cujo afastamento se dá pelo exercício da liberdade de consciência e de crença deve apresentar a declaração do líder religioso da igreja que frequenta atestando que é integrante daquela religião e enumerando os dias que deve ausentar-se, como consta na Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019;

VI – discente impossibilitado de frequentar as aulas por motivos de saúde deverá apresentar atestado médico e, nos casos que o afastamento ultrapassar 14 (catorze) dias, o processo deve ser enviado ao DQV em até 5 dias corridos, a partir da data de início da vigência do atestado, para que seja agendada a perícia médica;

VII – discente mãe adotiva poderá solicitar o Tratamento Excepcional de Faltas mediante apresentação do termo judicial de guarda ou de adoção, juntamente com a certidão de nascimento da criança, sendo o prazo de concessão de até:

- a) 120 (cento e vinte) dias: Em caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias: Em caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos; ou
- c) 30 (trinta) dias: Em caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.

§ 1º. No caso de tratamento de saúde, para que se caracterize Tratamento Excepcional de Faltas, o período mínimo de afastamento é de 7 (sete) dias corridos.

§ 2º Se o problema de saúde não se enquadrar nos requisitos para Tratamento Excepcional de Faltas, o discente poderá solicitar o trancamento de algumas disciplinas, por motivo de saúde, ou trancar o curso.

Art. 6º O atestado médico apresentado, segundo a resolução nº 1658/2002 do CFM, deve ser preenchido com letra legível, identificar o paciente, informar o tempo de afastamento recomendado para a recuperação do paciente e identificar o médico com assinatura, carimbo e registro.

Art. 7º Em caso de prorrogação do prazo do tempo de vigência do atestado médico, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – se o período de afastamento estiver compreendido no mesmo semestre do afastamento inicial, o discente deverá encaminhar o novo atestado ao email da coordenação do curso, para que seja devidamente anexado ao processo já existente;

II – se o novo período de afastamento corresponder a semestre distinto daquele do

afastamento inicial, o discente deverá encaminhar à coordenação do curso, por e-mail, um novo formulário contendo as disciplinas pretendidas para matrícula no semestre vigente, bem como, se aplicável, o novo atestado médico, a fim de que sejam anexados ao processo original; e

III – quando a prorrogação do prazo do atestado médico ultrapassar 14 (catorze) dias, o processo deverá ser encaminhado ao DQV no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do novo atestado, para fins de agendamento de perícia médica.

Art. 8º O Tratamento Excepcional de Faltas não se aplica aos componentes curriculares de estágio supervisionado nem às disciplinas com predominância de carga horária prática, ou seja, aquelas em que a carga horária prática corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 9º A coordenação do curso é responsável por comunicar aos docentes das disciplinas envolvidas e ao discente o período de vigência do Tratamento Excepcional de Faltas, devendo, para tanto, encaminhar os contatos dos discentes a fim de viabilizar a comunicação e o acompanhamento das atividades acadêmicas.

Art. 10. O docente, após receber o comunicado da coordenação, deve entrar em contato com o discente para encaminhar o cronograma e as atividades a serem realizadas de acordo com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Parágrafo único. Após o comunicado, o discente passa a ter a responsabilidade de manter contato com os docentes e de realizar, nos prazos acordados, as atividades acadêmicas por eles requeridas.

Art. 11. Findada a vigência do processo de tratamento excepcional de faltas, a coordenação deve anexar histórico do aluno e proceder com o arquivamento do mesmo.

CAPÍTULO IV DAS SUGESTÕES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 12. São exemplos de atividades pedagógicas recomendadas para execução durante o período de Exercícios Domiciliares:

I – atividades online: exercícios relacionados aos conteúdos que estão sendo abordados em sala de aula, incluindo leituras, questionários online, resolução de problemas, entre outros;

II – vídeos educativos;

III – pesquisa e produção textual;

IV – leitura de livros: desenvolvimento de resumos ou análise dos livros lidos;

V – jogos educativos que reforcem conceitos estudados; e

VI – aulas virtuais: organizar aulas virtuais para que o discente possa acompanhar o conteúdo em tempo real ou assistir à gravação posteriormente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e/ou excepcionais serão apreciados pela PREG, Departamento de Ensino/PREG e DRCA.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 004, de 30 de abril de 2024.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 7^a (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.

Garanhuns-PE, 25 de agosto de 2025.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE**

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO

Eu, _____, portadora do RG _____
e CPF _____, declaro, para os devidos fins, que estou
amamentando de forma exclusiva meu(minha) filho(a)
_____, nascido(a)
em ____/_____/_____, e necessito do Tratamento Excepcional de Faltas pelo período de 6
meses (a partir da data de nascimento da criança) para cuidar de sua saúde e bem-estar,
conforme a lei nº 14.952/2024 e Resolução XX/XXXX do CONSEPE/UFAPE. Para tanto, anexo a
certidão de nascimento .

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura da requerente através do GOV.BR